



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

Instaura Tomada de Contas Especial para os Municípios que especifica e designa as Comissões responsáveis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, no art. 30, II, do Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, e Instrução Normativa TCEMG nº. 01/2002, alterada pela Instrução Normativa TCEMG nº 03/2005, e considerando a Resolução SETOP nº 041, de 04 de outubro de 2010, que institui o Núcleo de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial para o fim de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, aos seguintes Municípios, mediante os respectivos instrumentos:

- I - Município de Bocaína de Minas, Convênio nº 607/08;
- II - Município de Bocaína de Minas, Convênio nº 1231/08;
- III - Município de Bocaína de Minas, Convênio nº 210/08;
- IV - Município de Bocaína de Minas, Convênio nº 587/08;
- V - Município de Água Boa, Convênio nº 754/08;
- VI - Município de Tabuleiro, Convênio nº 038/09;
- VII - Município de Nanuque, Convênio nº 1059/08;
- VIII – Município de Divinolândia de Minas, Convênio nº 895/08;
- IX - Município de Bocaína de Minas, Convênio nº 1005/08; e
- X - Município de Bocaína de Minas, Convênio nº 724/07.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 2º Designa a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, integrada pelos servidores abaixo discriminados, para conduzir as tomadas de contas especiais dos convênios listados nos incisos I a IV do artigo anterior.

I – Gilson Velasquez Santos Junior, Masp nº 669556-3; e

II – Kátia De Oliveira Gomes Wan Der Maas, Masp nº 1186051-7.

Art. 3º Designa a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial – CTTCE-1, integrada pelos servidores abaixo discriminados, para conduzir as tomadas de contas especiais dos convênios listados nos incisos V a VI do art. 1º.

I – Diego Moreira Santos – Masp nº 1166222-8; e

II – Natalia Couto Bavoso, Masp nº 1164719-5.

Art. 4º Designa a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial – CTTCE-2, integrada pelos servidores abaixo discriminados, para conduzir as tomadas de contas especiais dos convênios listados nos incisos VII a VIII do art. 1º.

I – Guilherme Bernard Valadares Lobato – Masp nº 669736-1; e

II – Gilcilene Cristine Ricardo, Masp nº 1164710-4.

Art. 5º Designa a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial – CTTCE-3, integrada pelos servidores abaixo discriminados, para conduzir as tomadas de contas especiais dos convênios listados nos incisos IX a X do art. 1º.

I – Riva Ferreira Reis Matavelly – Masp nº 669306-3; e

II – Adelmo Pinto de Souza, Masp nº 1167100-5.

Parágrafo único. A CTTCE-3 é presidida pelo membro referido no inciso I do *caput* deste artigo.

Art.6º Os trabalhos realizados pelas Comissões deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 7º Os autos da tomada de contas especial, após conclusão dos trabalhos das comissões, deverão ser encaminhados para manifestação da Auditoria Setorial, da Assessoria Jurídica e do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, os quais poderão solicitar diligências.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 8º Após manifestar-se sobre a tomada de contas especial, o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas encaminhará os autos ao Tribunal de Contas para fins de julgamento.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 11 de janeiro de 2011. 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

CARLOS MELLES

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas